

legislativa, por força das Constituições (Federal e Estadual) deixa pouco espaço ao Parlamentar.

Temos acompanhado os trabalhos desenvolvidos pelo E. Tribunal de Contas do Estado, que, no nosso entendimento, tem proferido decisões, como a tratada no caso "sub examen", de modo contraditório, aceitando ou aprovando alguns contratos e taxando outros, de semelhante teor, de ilegais, fato esse que o próprio Ministério Público já evidenciou, recusando-se a oferecer denúncia em casos objetos de Projetos de Decreto Legislativo aprovados por esta Casa, aceitando a ilegalidade da contratação.

Isto posto, propomos o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 62 DE 2000.

Dispõe sobre a insubsistência de decisão do Tribunal de Contas de São Paulo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º - Declara insubsistente a decisão proferida pela Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que manteve a sentença singular e considerou ilegais os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Termos Aditivos ao Contrato n.º 422212200, celebrado em 09 de abril de 1992, entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e MACROTEMPO CONSULTORIA ECONÔMICA S/C LTDA., na sessão de 17 de março de 1998 (Processo TC - 016886/026/92), determinando em consequência, o arquivamento dos autos.

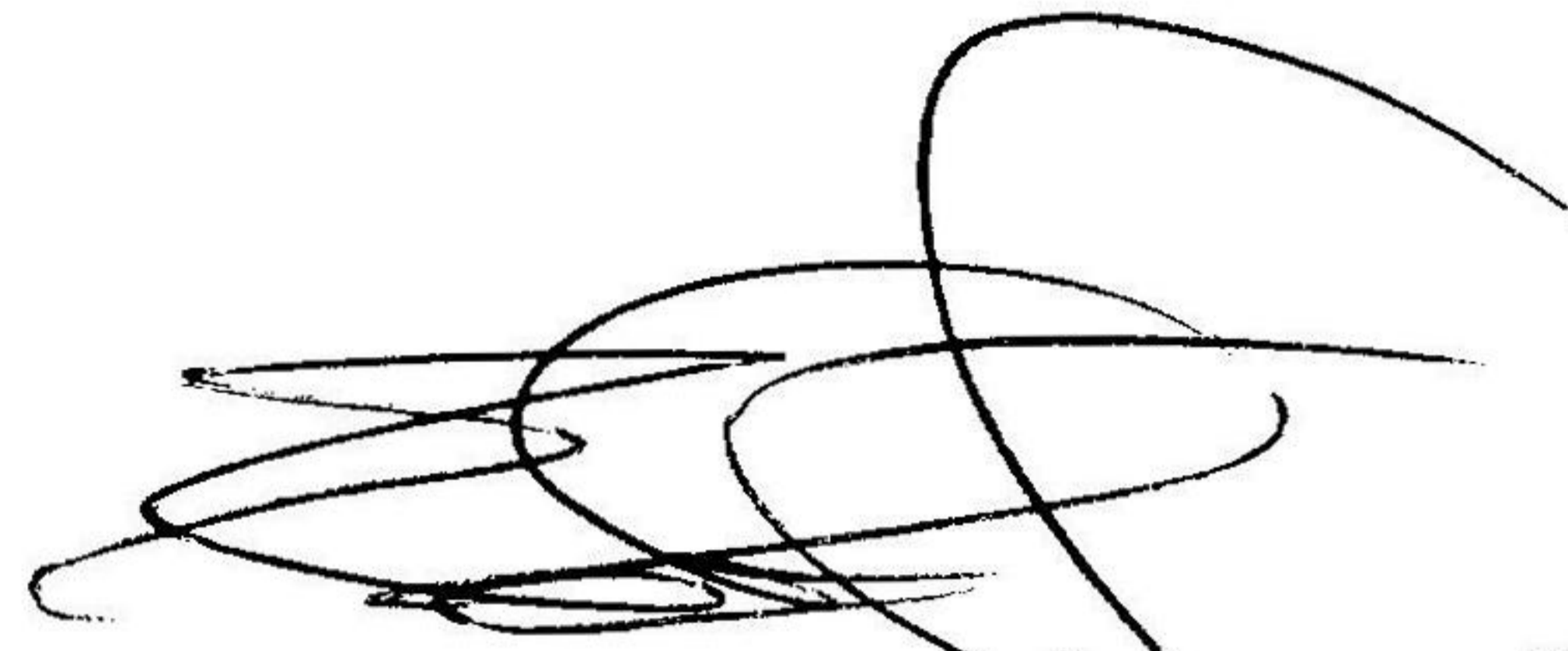
75951

ENTREGUE À MESM. CA.

Artigo 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O parecer conclui pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado, "ad referendum" do Plenário.

Sala das Sessões,



Deputada CÉLIA LEÃO
Relatora Especial

PARECER

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicada no "DIÁRIO OFICIAL"
de
.....

P. D. L.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicada no "DIÁRIO OFICIAL"
de
.....